



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



CONTRATO Nº 082/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TESOURO - MT, E A EMPRESA EE CAMARGO & CIA LTDA – ME.

CONTRATO ORIGINÁRIO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2015, PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS COM EQUIPAMENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE NIVELAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, ESCAVAÇÃO, CARGA E RETIRADA DE MATERIAIS DE PRIMEIRA E SEGUNDA CATEGORIA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL AS EXPENSAS DA CONTRATADA.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores, além da legislação subsidiária, no que couber.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOURO (MT)**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de TESOURO, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Humberto Marcílio, nº 173, Bairro Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente nesta cidade de Tesouro (MT), à Rua Marechal Rondon, nº. 50, portador da cédula de identidade RG nº. 481.981/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 344.633.131-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a Empresa **EE CAMARGO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida General Melo, nº 372, Bairro Dom Aquino, na cidade de Cuiabá - MT, devidamente inscrita no CNPJ /MF sob nº 07.747.315/0001-46, neste ato representado pelo bastante procurador, conforme procuração lavrada no livro nº 782, folha 097, em data de 21 (vinte e um) de dezembro de 2005, translado em 10 de julho de 2014, no 3º Serviço Notarial e Reg. das Pessoas Naturais de Cuiabá/MT, Senhor **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Pedro Celestino, nº 413, Bairro Centro, Cuiabá – MT, portador da cédula de identidade RG nº 1.487.851/SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 234.086.349-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 018/2015 têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue, estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Locação de máquinas rodoviárias com máquinas rodoviárias com equipamentos, para realização de nivelamento e conservação de estradas vicinais, escavação, carga e retirada de materiais de primeira e segunda categoria, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

2.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pelas Leis 8666/90 e suas alterações posteriores, 10.520/02 e pela legislação subsidiária no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado e decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Tesouro concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2015, ficando, por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta de Preços vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no §1º, do artigo 54, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O preço global do presente contrato é de R\$ **R\$93.280,00 (noventa e três mil duzentos e oitenta reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas de conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, sendo os seguintes preços:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO SINAP	UND	VLR/HORA	QTDE/HORA	VLR
01	5631	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 m³, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 11 HP – CHP DIURNO. AF	CHP	R\$185,00	220	R\$40.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



02	73436	06/2015 ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PRA SOLOS, POTENCIA 80HP, PESO MÁXIMO OPERACIONAL 8,8T	CHP	R\$239,00	220	R\$52.580,00
OS VALORES ESTIMADOS PARA LOCAÇÃO DAS MÁQUINAS RODOVIÁRIAS COM EQUIPAMENTOS ESPECIFICADOS IMPORTAM EM R\$93.280,00 (noventa e três mil duzentos e oitenta reais), COM O TEMPO ESTIMADO PARA 220 HORAS PRODUTIVAS, CADA EQUIPAMENTO.						

VALOR TOTAL: **R\$93.280,00** (noventa e três mil duzentos e oitenta reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para protocolo dos envelopes de proposta e habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços com as máquinas rodoviárias com equipamentos locados serão prestados nas estradas vicinais, nos locais designados pela Secretaria de Transportes.

5.2 - As medições das horas/máquina dos serviços executados serão feitas nos próprios locais de execução e a conferência e os recebimentos dos serviços (horas/máquina) trabalhadas, ficarão a cargo de servidor designado pelo Secretário de Transportes, independentemente da fiscalização por parte do fiscal dos contratos.

5.3 – O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á observado as letras “a” e “b”, do inciso II, do artigo 73, da Lei 8666/93.

5.4 – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA no que se relaciona com componentes mecânicos e elétricos das máquinas rodoviárias com equipamentos, as medições e os pagamentos serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.5 – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente de acordo com as quantidades fornecidas, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo servidor competente para tal, sendo que, o Contratante deverá verificar via internet, se as certidões referentes ao FGTS, CND e Débitos Trabalhistas, se encontram dentro do prazo de validade.

6.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato.

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua reapresentação.

6.4 - Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções legais, na forma da Lei.

6.5 - O pagamento se dará por transferência bancária, devendo para isto a contratada informar para constar no contrato o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente, já com as detenções legais.

6.6 - Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

6.7 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.080.26.782.7010.2045.339039 – CÓD. RED. 0308

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações das partes:

7.1.1 - DO CONTRATANTE:

DO CONTRATANTE:

I - Assegurar à Contratada o acesso às máquinas rodoviárias com equipamentos locados, em condições satisfatórias.

II - indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato.

III - Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando as máquinas rodoviárias com equipamentos não estiverem rendimentos satisfatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



IV - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços (horas/máquinas trabalhadas), com a finalidade de serem liberadas as medições.

V - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a locação das máquinas rodoviárias com equipamentos, execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das horas trabalhadas.

VI - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

7.1.2 - DA CONTRATADA:

I - Apresentar ao Contratante as máquinas rodoviárias com equipamentos mencionados neste edital, em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento, sendo que as máquinas e máquinas rodoviárias com equipamentos.

II - Substituir qualquer das máquinas rodoviárias com equipamentos referidos neste edital que apresentar algum defeito mecânico, ou por qualquer outro motivo fique impossibilitado de executar os serviços (horas/máquinas/trabalhadas), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

III - Arcar com as despesas relativas ao transporte das máquinas rodoviárias com equipamentos até o município de Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, à licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais a seguir indicados:

8.1.1 - O atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à Contratada multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do Contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.1.1 - A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.

8.1.2 - Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o Município poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.1.2.1 - Multa, meramente moratória, como previsto no item 8.1.1 retro, ou multa-penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à Contratada.

8.2 - O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes a que fizer jus, a Contratada, bem como da garantia de execução do Contrato.

8.3 - As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo II do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.5 - O prazo de execução dos serviços inicia após a emissão da Ordem de Serviços, reservado, de início, até 02 (dois) dias corridos, para vistoria das máquinas rodoviárias com equipamentos no pátio da Secretaria de Transportes e conseqüente início dos serviços, estendendo-se até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8666/93.

9.6 - A vigência do presente contrato se estenderá até 31 (trinta e um) de março de 2016, com início a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - De acordo com o artigo 79, da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

a) Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

b) Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato nos Órgãos Oficiais, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Tesouro – MT, 15 de outubro de 2015.

**MUNICÍPIO DE TESOURO
ILTON FERREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO
CONTRATANTE**

**EE CAMARGO & CIA LTDA
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

NOME: MEI RES CAMPOS
CPF/MF: 230.253.011-04

ASSINATURA

NOME: ALESSANDRA MORAES DE ALENCAR
CPF/MF: 913.258.891-72